



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.907 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção das penalidades previstas na Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) pelo descumprimento das medidas sanitárias para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ribeirão Corrente e dá outras providências”

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual n.º 10.083/98; Decreto Estadual n.º 65.032/2020 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 1.900/2021;

CONSIDERANDO, as restrições estabelecidas pelo Governo do Estado no Plano São Paulo de retomada faseada da economia;

DECRETA

- Artigo 1º Fica adotado pelo Município de Ribeirão Corrente às penalidades estabelecidas na Lei Estadual n.º Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) pelo descumprimento das medidas sanitárias para o enfrentamento do novo coronavírus.
- Artigo 2º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município e de agentes da Fiscalização da Prefeitura Municipal.
- Artigo 3º. Considera-se infração sanitária o descumprimento das medidas sanitárias e a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e proteção à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Artigo 4º. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Artigo 5º. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e conforme a gravidade, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I- advertência;

II - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento,;

IV- cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento

VI - intervenção.

Artigo 6º. A graduação, imposição da penalidade e dos procedimentos administrativos das Infrações de Natureza Sanitária, fica igualmente adotado pelo Município de Ribeirão Corrente, as disposições contidas na Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
Em, 25 de janeiro de 2021

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER
Prefeita Municipal